CÂMARAMUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 044/95

PROJETO N.º 040/95

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Dispoõe sobre instalação em imóvel de
	propriedade do Município, de Conjunto
	Habitacional de Interesse Social, com
	20 unidades residencias, e dá providên
	cias correlatas."
	Lei 1275/95

DIGITALIZADO



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 027/95

Itapevi, 13 de julho de 1995

Senhor Presidente.

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre instalação, em imóvel de propriedade do Município, de Conjunto Habitacional de Interesse Social, com 20 unidades residenciais, e dá providências correlatas.

Justifica a propositura a necessidade de viabilizar a desocupação do Ginásio de Esportes do Município, onde estão alojadas, em situação provisória, considerada de extrema precariedade, famílias que perderam suas residências em decorrência das chuvas verificadas no Município no mês de fevereiro do corrente ano.

Ná época, a gravidade da situação determinou, inclusive, a declaração de estado de calamidade pública - Decreto Municipal nº 2.832/95 -, posto que, dentre outras ocorrências, foi possível contabilizar aproximadamente 150 famílias desabrigadas pela força das águas.

Destas famílias, poucas conseguiram a reconstrução do lar, visto que as residências estavam, todas, situadas em áreas de alto risco, como encostas e beira de rios. Assim sendo, a quase totalidade das pessoas desabrigadas estão alojadas em casa de parentes/amigos, com exceção de algumas famílias que, sem condições financeiras que propiciem a alteração da situação de fato havida, permanecem no Ginásio de Esportes.

Objetivando solucionar o problema enfrentado por todas estas famílias, o Município está realizando a desapropriação de imóvel, no qual será instalado Conjunto Habitacional que comporte número de unidades residenciais suficiente (150 unidades).

Ocorre que o orçamento do Município não comporta, além do valor relativo a indenização da área desapropriada, os custos relativos a aquisição de materiais de construção e obras de infra-estrutura para o montante de unidades residenciais previsto para a área.

Assim sendo, este Executivo solicitou auxílio financeiro ao Ministério do Planejamento e Orçamento. Embora aprovada a remessa da verba, não é possível certificar a data que o repasse será realizado.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

As famílias alojadas no Ginásio de Esportes não podem, todavia, continuar no local, inclusive porque este é destinado a uso especial, não sendo possível prolongar por tempo indefinido a alteração na destinação originária do próprio público.

A concretização do conjunto habitacional definido, de pequeno porte, posto que conterá tão somente 20 unidades residenciais, permitirá, ao Município, propiciar, às famílias mencionadas, condições corretas para habitação.

Cumpre esclarecer, todavia, que as residências integrarão o patrimônio da Municipalidade, sendo colocadas à disposição das famílias mediante outorga de concessão de direito real de uso. Assim, concretizado o Programa Habitacional principal, representado pela área desapropriada para esta finalidade, o Município poderá transferir as pessoas para a nova área, mantendo sob seu domínio as residências inseridas no conjunto habitacional de pequeno porte. Viabilizar-se-á, portanto, para que no futuro a Administração Pública Municipal possa socorrer com maior eficiência munícipes vitimados por ocorrências da espécie daquela verificada no presente ano.

Em razão de urgente posicionamento do Município quanto à situação relatada, dou à matéria o caráter de urgência, solicitando seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de contar com o elevado entendimento de Vossa Excelência e llustres Pares na análise da propositura em tela, principalmente por se tratar de projeto de interesse social, subscrevo-me, renovando, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Cordialmente

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

RECEBENIOS

RECEBENIOS

PRECEBENIOS

PRECEBENIOS

RECEBENIOS

RECE

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 040/95

(Dispõe sobre instalação, em imóvel de propriedade do Município, de Conjunto Habitacional de Interesse Social, com 20 unidades residenciais, e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, em imóvel de propriedade do Município, designado Gleba "C" do loteamento denominado Jardim Paulista, Conjunto Habitacional de Interesse Social, com vinte (20) unidades residenciais, que integrarão o patrimônio da Municipalidade.

Art. 2º - O Conjunto Habitacional ocupará área de 2.006,00 metros quadrados, parte da área maior referida no artigo 1º desta Lei, conforme Memorial Descritivo, Croqui de Localização e Planta Padrão de Edificação, anexos que integram esta Lei.

Art. 3º - A ocupação das residências far-se-á, sempre, por famílias em comprovado estado de necessidade, sendo autorizada pelo Executivo, mediante outorga, por contrato, de concessão de direito real de uso.

Parágrafo 1º - A comprovação da necessidade do uso de residência integrante do conjunto habitacional será condição essencial para possibilitar sua cessão ao interessado, devendo ser confirmada por documento elaborado pela Secretaria Municipal da Promoção Social em processo administrativo específico.

Parágrafo 2º - O beneficiário deverá cumprir todas as condições estabelecidas contratualmente para manutenção do bem público cujo uso lhe for atribuído, importando o descumprimento na imediata rescisão do compromisso firmado.

Parágrafo 3º - Comprovada modificação na situação financeira do beneficiário, que lhe possibilite renda suficiente para arcar com custos de habitação, o Poder Público considerará imediatamente rescindido o compromisso firmado, adotando as providências necessárias para sua desocupação.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Para execução das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente da Secretaria de Obras, a abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser coberto com recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 13 de março de 1964.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi) 13 de julho de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeite

SÉRCIO POSSAM³ Secretário de Negócios Jurídicos



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Gleba "C", Rua 4 (atual Rua André Manoel Laronga) e Rua 5 (atual Rua Primo Alpi)

Jardim Paulista / Itapevi /SP.

Àrea: 8.220,00 m2

Descrição:

Inicia no ponto A, situado no alinhamento da Rua 4 (atual Rua André Manoel Laronga), dai segue pelo alinhamento da situada rua em linha reta a distância de 129,75 m2 até o ponto B; dai deflete a direita e segue em linha reta distância de 55 m. pelo alinhamento da Viela Projetada até o ponto C; dai deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua 5 (atual Rua Primo Alpi) pela distância de 50,75 m. até o ponto D; dai segue pelo alinhamento da rua 5 (atual Rua Primo Alpi) em curva e concordancia com a mesma até o ponto E pela distância de 83,00 m; dai deflete a dirteita e segue em linha reta com a distância de 80 m. confrontando com o lote 4 e parte do lote 3 até o ponto A, ponte este inicial desta descrição. Encerrando assim uma área de 8.220,00 m2.

ocal : Parte da Gleba G, Rua 4 (atual Rua André Manoel Laronga) e Rua 5 (atual Rua Primo

Alpi) - Jardim Paulista - Itapevi-SP.

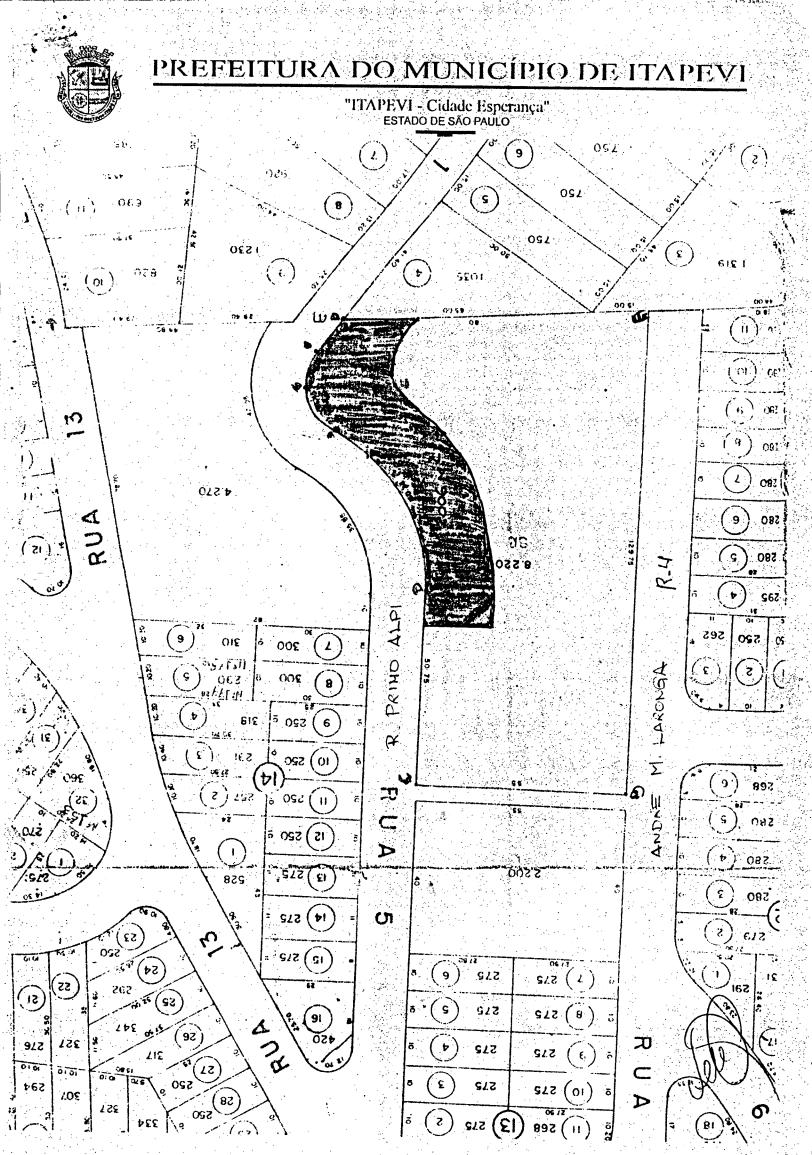
Àrea: 2.006,00 m2

Descrição:

Inicia no ponto E1, no alinhamento da Rua Primo Alpi (antiga Rua 5) e segue por esta acompanhando em concordancia com a mesma distância de 110,00 m. até o ponto E, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 20,00 m. até o ponto E2 confrontando a esquerda com o lote 4 e parte do lote 3, dai deflete a direita por linha curva numa distância de 112,00 m. até o ponto E3, confrontando com área remanescente da gleba C; dai deflete a direita numa distância de 18,00 m. em linha reta até encontrar o ponto E1; ponto esse inicial encerando uma área de 2.006,00 m2.

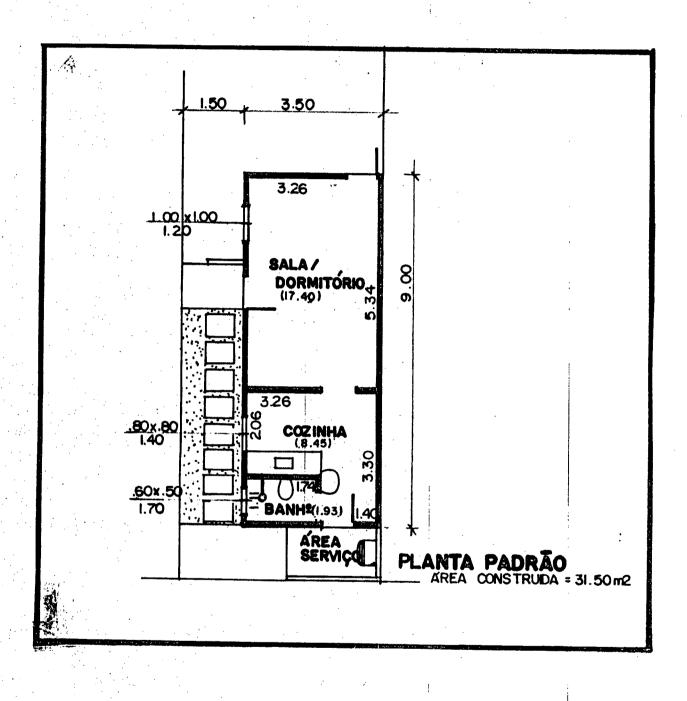
Itapevi, 14 de Julho de 1995

Selma Gomes Caseiro
Arquiteta - CREA no 75.756/D
Secr. de Desenvolvimento Urbano





"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões no 01 e no 02 ao Projeto de Lei no 040/95-DO EXECUTIVO

Senhor Presidente:-

O Projeto em análise, originário do Executivo, dispõe sobre a instalação de vinte unidades residenciais em imóvel do Município para abrigar várias famílias, / vitimas das enchentes que assolaram o Município no inicio do ano.

Legalmente instituido, o projeto tem um' grande alcance social, motivo que nos leva a conceder-lhe pa recer favorável, conclamando os Nobres Colegas que votem / pela sua aprovação.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de julho de 1.995

Comissão no 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERRETRA DO MONTE

NORMA LUCA DE SOUZA

ANTONIO DE SOUR FARIAS

BENEVALUE ALLEVER ET RA

Comissão na 02

AERTE CASAGRANDE

MARIA WITH BANHOLZER

HERMOGENEZ/JOSE SANT ANNA

VITAL POSCIANO DOS RELS

JOSE FRANCISCO OLIVETRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 --ITAPEVIL - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 038/95

(Projeto de Lei nº 040/95 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Dispõe sobre instalação, em imóvel de propriedade do Município, de Conjunto Habitacional de Interesse Social, com 20 unidades residenciais, e dá providências correlatas)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, em imóvel de propriedade do Município, designado Gleba "C" do loteamento denominado Jardim Paulista, Conjunto Habitacional de Interesse Social, com vinte (20) unidades residenciais, que integrarão o patrimônio da Municipalidade.

Art. 2º - O Conjunto Habitacional ocupará área de 2.006,00 metros quadrados, parte da área maior referida no artigo 1º desta Lei, conforme Memorial Descritivo, Croqui de Localização e Planta Padrão de Edificação, anexos que integram esta Lei.

Art. 3° - A ocupação das residências far-se-á, sempre, por famílias em comprovado estado de necessidade, sendo autorizada pelo Executivo, mediante outorga, por contrato, de concessão de direito real de uso.

Parágrafo 1º - A comprovação da necessidade do uso de residência integrante do conjunto habitacional será condição essencial para possibilitar sua cessão ao interessado, devendo ser confirmada por documento elaborado pela Secretaria Municipal da Promoção Social em processo administrativo específico.

Parágrafo 2º - O beneficiário deverá cumprir todas as condições estabelecidas contratualmente para manutenção do bem público cujo uso lhe for atribuído, importando o descumprimento na imediata rescisão do compromisso firmado.

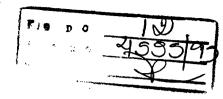
Parágrafo 3º - Comprovada modificação na situação financeira do beneficiário, que lhe possibilite renda suficiente para arcar com custos de habitação, o Poder Público considerará imediatamente rescindido o compromisso firmado, adotando as providências necessárias para sua desocupação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO



Art. 4º - Para execução das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente da Secretaria de Obras, a abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser coberto com recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 13 de março de 1964.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi,

20 de julho de 1995.

JADIR PRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário - em exercício -



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

Gleba "C", Rua 4 (atual Rua André Manoel Laronga) e Rua 5 (atual Rua Primo Alpi)

Jardim Paulista / Itapevi /SP.

Àrea: 8.220,00 m2

Descrição:

Inicia no ponto A, situado no alinhamento da Rua 4 (atual Rua André Manoel Laronga), dai segue pelo alinhamento da situada rua em linha reta a distância de 129,75 m2 até o ponto B; dai deflete a direita e segue em linha reta distância de 55 m. pelo alinhamento da Viela Projetada até o ponto C; dai deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua 5 (atual Rua Primo Alpi) pela distância de 50,75 m. até o ponto D; dai segue pelo alinhamento da rua 5 (atual Rua Primo Alpi) em curva e concordancia com a mesma até o ponto E pela distância de 83,00 m; dai deflete a dirteita e segue em linha reta com a distância de 80 m. confrontando com o lote 4 e parte do lote 3 até o ponto A, ponte este inicial desta descrição. Encerrando assim uma área de 8.220,00 m2.

Parte da Gleba G, Rua 4 (atual Rua André Manoel Laronga) e Rua 5 (atual Rua Primo Local:

Alpi) - Jardim Paulista - Itapevi-SP.

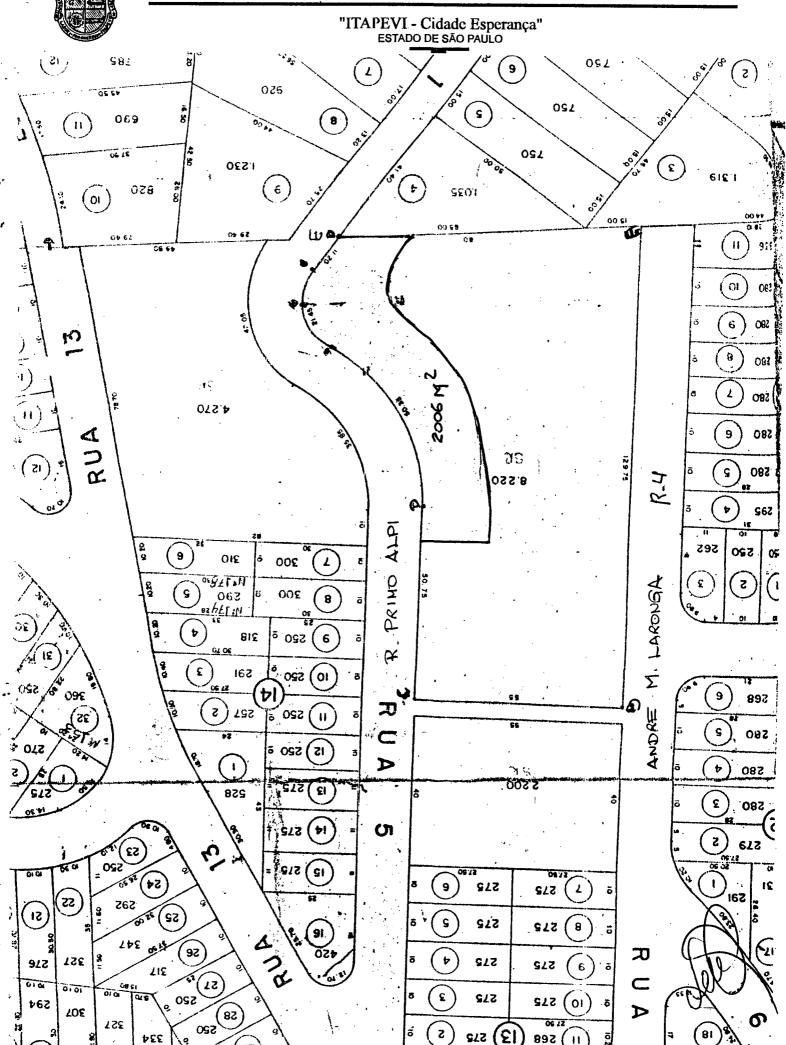
Àrea: 2.006,00 m2

Descrição:

Inicia no ponto E1, no alinhamento da Rua Primo Alpi (antiga Rua 5) e segue por esta acompanhando em concordancia com a mesma distância de 110,00 m. até o ponto E, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 20,00 m. até o ponto E2 confrontando a esquerda com o lote 4 e parte do lote 3, dai deflete a direita por linha curva numa distância de 112,00 m. até o ponto E3, confrontando com área remanescente da gleba C; dai deflete a direita numa distância de 18,00 m. em linha reta até encontrar o ponto E1; ponto esse inicial encerando uma área de 2.006,00 m2.

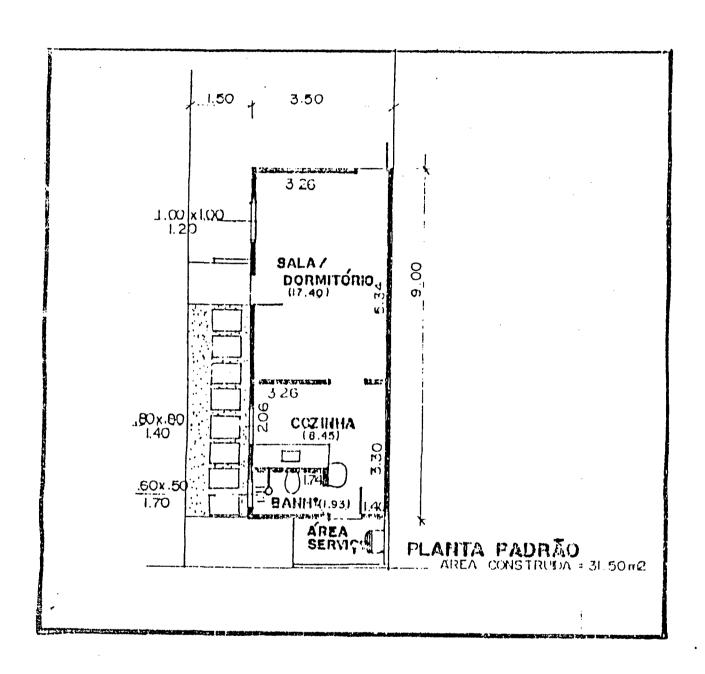
Itapevi, 14 de Julho de 1995

Selma Gones Casdito Arquiteta - CRUA n.o-73.7561D Secr. de Desenvolvimento Urbano





"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Roy Sir or office of the service of

LEI № 1.275, DE 24 DE JULHO DE 1995

(Dispõe sobre instalação, em imóvel de propriedade do Município, de Conjunto Habitacional de Interesse Social, com 20 unidades residenciais, e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, em imóvel de propriedade do Município, designado Gleba "C" do loteamento denominado Jardim Paulista, Conjunto Habitacional de Interesse Social, com vinte (20) unidades residenciais, que integrarão o patrimônio da Municipalidade.

Art. 2º - O Conjunto Habitacional ocupará área de 2.006,00 metros quadrados, parte da área maior referida no artigo 1º desta Lei, conforme Memorial Descritivo, Croqui de Localização e Planta Padrão de Edificação, anexos que integram esta Lei.

Art. 3º - A ocupação das residências far-se-á, sempre, por famílias em comprovado estado de necessidade, sendo autorizada pelo Executivo, mediante outorga, por contrato, de concessão de direito real de uso.

Parágrafo 1º - A comprovação da necessidade do uso de residência integrante do conjunto habitacional será condição essencial para possibilitar sua cessão ao interessado, devendo ser confirmada por documento elaborado pela Secretaria Municipal da Promoção Social em processo administrativo específico.

Parágrafo 2º - O beneficiário deverá cumprir todas as condições estabelecidas contratualmente para manutenção do bem público cujo uso lhe for atribuído, importando o descumprimento na imediata rescisão do compromisso firmado.

Parágrafo 3º - Comprovada modificação na situação financeira do beneficiário, que lhe possibilite renda suficiente para arcar com custos de habitação, o Poder Público considerará imediatamente rescindido o compromisso firmado, adotando as providências necessárias para sua desocupação.

Ŕ. JOAQUIM NUNES, 65 - TEL.: (011) 426-3555 - FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 - ITAPEVI - SP



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Para execução das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente da Secretaria de Obras, a abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser coberto com recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 13 de março de 1964.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 24 de julho de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SERGIO BOSSAM Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 24 de julho de 1995.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo